



LEI Nº 1376 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento fiscal do Município de Araruama na unidade orçamentária do **FUMSA – Fundo Municipal de Saúde**, no exercício de 2006 no valor global de 90.000,00 (noventa mil reais) para fazer face às despesas com implantação do Programa **“FARMACIA POPULAR DO BRASIL”**, instituído pela Lei Federal 10.858 de 13 de abril de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.090 de 20 de maio de 2004.

Art. 2º - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será o correspondente aos valores disponibilizados pela Portaria Ministerial nº 2.587 de 06 de dezembro de 2004 e nos termos do convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Araruama e a Fundação Oswaldo Cruz, entidade mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, que assim determina:

- I- Será de 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor destinado à cobertura de gastos exclusivamente com obras e instalações na implantação da unidade em que funcionará regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil no Município;
- II- Será de 40.000,00 (quarenta mil) o valor destinado à cobertura de gastos exclusivamente com a manutenção em despesas administrativas da unidade em que funcionará o Programa Farmácia Popular do Brasil no Município;



Projeto
Lei n.º 269

Parágrafo Único – O valor total disposto no inciso II será transferido de forma regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em cota própria do Município, 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - As dotações autorizadas para cobrir as despesas com a abertura do crédito tratado nessa Lei serão indicadas por Decreto do Poder Executivo e obedecerão as disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 4º - Os recursos financeiros a serem utilizados na forma do art. 1º dessa Lei, serão compensados na forma que dispõe o inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2006.

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito